

ACORDO DE FORMAÇÃO

Seminário Teológico Carisma – Unidade Lisboa

Curso Livre de Teologia Bíblica - Intensivo

PROCESSO ADMISSIONAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contratado é a prestação dos serviços educacionais do Curso Bíblico Modular do Seminário Teológico Carisma do Carisma Global, a serem ministrados ao Aluno Beneficiário mediante contraprestação econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO:

A prestação de serviço ora contratado tem início e término previsto no calendário escolar.

§ 1º CALENDÁRIO ESCOLAR: O calendário escolar poderá, a critério da escola, ser alterado.

§ 2º ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS: Como serviços mencionados na cláusula primeira se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º REGIME ESCOLAR: O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar, que se encontra à disposição do (a) CONTRATANTE, e é integrante do Manual do Aluno recebido no ato da matrícula, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária em relação aos casos omissos.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, o CONTRATANTE se compromete a aderir, praticar e respeitar TODAS as normas, princípios e valores cristãos, éticos e morais, que nortearão suas condutas, sob os quais se firmam o Regimento Escolar, detalhadamente descritos no Manual do Aluno.

§ 5º Não estão incluídos no objeto deste contrato nem são remunerados pelo preço nele estabelecido: A prestação de serviços facultativos ou opcionais de caráter individual ou coletivo; prestação de serviços de carga horária extra e facultativa; excursões e viagens; prestação de serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, ensino de disciplinas que não constem na grade curricular, turmas especiais, segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos e material didáticos de uso individual e/ou coletivo; como também todos aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão seus valores e condições de participação comunicados pela direção quando disponíveis.

§ 6º Qualquer material didático, inclusive livro, previsto ou não neste contrato, só será devido e disponibilizado aos alunos contratantes, mediante o pagamento da taxa de matrícula determinado pela escola. Qualquer liberalidade do Contratado não implica em renúncia ou rescisão do disposto neste parágrafo.

§ 7o Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo contratado, tendo em vista a natureza e conteúdo pedagógico e instalações de equipamentos e estrutura que se fazem necessários.

§ 8o Cabe exclusivamente ao CONTRATADO a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação de serviços educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o CONTRATANTE do Curso do primeiro ano do Carisma Lisboa pagará ao CONTRATADO, um valor total anual de €480,00 (quatrocentos e oitenta euros) que poderá ser pago a pronto pagamento ou em até 11 (onze) parcelas de 40€ (quarenta euros) mais a taxa de matrícula em 01 (uma) parcela única de 40€ (quarenta euros não reembolsável).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor respectivo ao primeiro ano do Carisma referido na cláusula anterior poderá ser pago à vista ou em até 11 (onze) parcelas de €480,00 (quatrocentos e oitenta euros) na data de vencimento estabelecida. Fica estabelecido entre as partes contratantes que, caso o Contratante desista a qualquer momento da matrícula, até o dia do início das aulas, **perderá em favor do Contratado, 100% (cem por cento) do valor pago, para ressarcir ao Contratado as despesas administrativas decorrentes do processamento da matrícula.** Valor total do Curso será recebido através do método de pagamento estabelecido pela escola (plataforma de pagamento).

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato tem validade de um ano letivo, com início em 15/11/2025 e término em 30/11/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

São condições necessárias para a matrícula do Aluno Beneficiário:

- a) Solicitar e ter deferido a matrícula, em período estipulado e divulgado;
- b) Aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BIBLIOGRAFIA ADOTADA PELO CURSO:

O Carisma adota uma bibliografia obrigatória composta pelos seguintes títulos:

- a) Oração, Adriano de Pauli; Editora Profetizando Vida
- b) Realidades da nova criação, Renata Xavier; Editora Profetizando Vida
- c) Cristo aquele que cura, Gustavo Poubel; Editora Profetizando Vida
- d) Submissão e autoridade, Vinicius Zulato e Richarde Guerra; Editora Profetizando Vida
- e) Hermenêutica, Bráulio Brandão; Editora Profetizando Vida

- f) Dons espirituais, Adriano de Pauli; Editora Profetizando Vida
- g) Espírito Santo, Leandro de Souza Almeida; Editora Profetizando Vida
- h) Liderança Cristã, Gustavo Poubel; Editora Profetizando Vida
- i) Prosperidade Bíblica, Débora Alvarez; Editora Profetizando Vida
- j) De dentro pra fora, Raquel Cabral
- k) Revolucionando relacionamentos, Drummond Lacerda
- l) O chamado e os Dons ministeriais, Drummond Lacerda;
- m) Fora do alcance das crianças, Drummond Lacerda;
- n) Aliança de sangue, Leonardo Capochim;
- o) Sem medo de Deus, Drummond Lacerda;

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA DA TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES:

§ 1º O valor da contraprestação econômica, acima pactuada, poderá ser reajustado, no curso do presente contrato, a critério do Contratado.

§ 2º Uma vez verificada e constatada a inadimplência, o Aluno Beneficiário deixa, imediatamente, de receber o material, porventura, remanescente, disponibilizado e oferecido pelo Contratado, até que seja efetivada e comprovada a quitação total de todos os valores devidos, e regularizada sua situação junto ao Departamento Financeiro deste.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

O Aluno beneficiário que estiver com mais de 3 (três) parcelas em atraso não será permitido assistir aula até que sua situação seja resolvida junto a coordenação da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA MATRÍCULA:

O Contratado se reserva o direito de encerrar a matrícula do Aluno Beneficiário por motivo de indisciplina ou de incompatibilidade com o regime do Seminário, bem como de divergência ou conflito entre os contratantes e por inadimplência. Parágrafo Único – Verificando-se ser inverídica qualquer informação prestada pelo Aluno Beneficiário ou pelo Contratante, inclusive com relação a débitos anteriores com o Contratado, a matrícula será cancelada e o presente contrato será nulo de pleno direito, e as importâncias recebidas serão para amortização do saldo devedor apurado, devolvendo-se ao contratante o que sobejar. § único - TRANSFERÊNCIA OU DESISTÊNCIA: Os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência da matrícula, deverão ser requeridos por escrito pelo (a) Contratante, através de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO:

O Contratado será indenizado pelo Contratante por quaisquer danos ou prejuízos que o Aluno Beneficiário venha a causar nos edifícios, instalações, equipamentos ou bens do Seminário. § único - O Contratado não se responsabiliza pela guarda, danos ou extravios de objetos, dinheiro em

espécie, documentos ou outros pertences do Aluno Beneficiário, que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências, não gerando a seu favor qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES:

O Contratante e seu Aluno Beneficiário, neste ato assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no Requerimento da matrícula, todas relativas à aptidão legal do Aluno Beneficiário para a matrícula e dos documentos comprobatórios daquelas declarações, além, dos demais exigidos por lei. § único – Após conferência pelo Contratado, da documentação de que trata o caput desta cláusula, no prazo de 30(trinta) dias, caso não preencha a mesma os requisitos legais, este contrato estará automaticamente rescindido, com o consequentemente cancelamento da vaga aberta para o Aluno Beneficiário, perdendo o Contratante o valor da primeira parcela paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento) Pelo Contratado, por motivo disciplinar dado pelo Aluno Beneficiário, ou outro motivo previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Aluno Beneficiário, ou de seu responsável com o regime ou filosofia do Seminário;b) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações neste instrumento.c) Transferência e rescisão só serão efetivadas após a quitação dos débitos em aberto das parcelas vencidas, incluída a do mês em que se protocolou o requerimento. § 1o O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, desde que o Contratado seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sendo devidos os pagamentos das parcelas deste período, além do pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato, em favor do Contratado. A simples falta de frequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput desta cláusula, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas contratadas. A desistência do curso (trancamento formal da matrícula) salvo pelo contratante, caso em que pagará apenas o tempo que frequentou o curso mais multa de 10% (dez por cento) desse tempo faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO:

O Contratante declara, expressamente para fins de direito, que teve acesso antecipado, e no prazo legal, à Proposta de Contrato e ao valor apurado para a contraprestação econômica, por um tempo que lhe permitiu estudar o seu conteúdo, concordando com a forma gráfica utilizada e, também, em pleno acordo com todos os seus itens cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- USO DE IMAGEM:

O contratante autoriza o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, vídeos, redes sociais da escola, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do Seminário. A autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima em território nacional e internacional, cartazes, folder de apresentação, programa de rádio entre outros.

CONDIÇÃO GERAL

O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura das partes (eletronicamente a partir do ato de inscrição e pagamento de matrícula ou de forma presencial, de acordo com a forma de apresentação do mesmo.)